



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 392, DE 2008

Inclui, entre os servidores que desenvolvem atividades exclusivas de Estado, os servidores do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.....

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal e, em razão das funções que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 247 da Lei Maior, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, determina que *as leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.*

As leis referidas são a lei complementar prevista no art. 41, § 1º, III, que estabelecerá o procedimento de avaliação periódica dos servidores públicos para fins de perda de cargo por insuficiência de desempenho e a lei ordinária

prevista no art. 169, § 7º, que dispõe sobre as normas gerais para a perda do cargo do servidor estável por excesso de despesa. Ambos os dispositivos citados também foram inseridos na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Decorre, então, que o que buscou o constituinte derivado, quando da votação da Emenda Constitucional em questão, foi assegurar a determinadas categorias de servidores públicos uma garantia especial para o exercício de suas funções, em razão do respectivo papel no âmbito da Administração Pública.

Ora, entre os servidores para os quais essas garantias especiais são exigidas estão, sem dúvida, os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Efetivamente, as atividades desenvolvidas pelo IBGE, que tem como missão institucional *retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania*, estão previstas, de forma expressa, na Constituição, no inciso XV do art. 21 e no inciso XVIII do art. 22, como obrigações da União.

Trata-se de função de grande importância, cujos responsáveis pela natureza de suas atividades não podem, em nenhuma hipótese, ser sujeitos a pressões indevidas ou a ameaças de qualquer tipo sobre o seu trabalho.

Assim, é fundamental que se assegure aos servidores do IBGE a característica de servidores que exercem atividades exclusivas de Estado.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2008.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/10/2008.